



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
JOÃO LISBOA — MARANHÃO

LEI Nº 02/78

O Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos seus habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair Operação de Crédito no valor de Cr\$ 5.350,000,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), junto a rede de Bancos Oficiais que operem em nosso Estado, por razão não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10 (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco Central.

§ Parágrafo Único - A Correção Monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustadas Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da Operação de Crédito a que se refere o artigo anterior, serão aplicadas na aquisição de Equipamentos Rodoviários Mecanizados.

Art. 3º - O Município oferecerá como garantia do financiamento, parcelas da quota do F.P.M. (Fundo de participação dos Municípios), as quais ficarão vinculadas à Operação de Crédito necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma da Lei que regulamenta o assunto.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta Orçamentária posterior ao ano que se verificar o financiamento, o Orçamento consignará dotações próprias para amortização das prestações de principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica a Instituição financeira, com a qual será realizada financiamento, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei podendo utilizar tais recursos no pagamento do que lhe for devido por força do empenho de que trata o art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Lisboa
(MA), 31 de Outubro de 1.978.